



**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

## **Todos na mesma sala: medidas socioeducativas no Rio de Janeiro**

### **Everyone in the same room: socio-educational measures in the Rio de Janeiro**

**Danielle Monteiro de Sousa<sup>1</sup>**

#### **Eixo Temático: 9 - Sistema de Justiça e exercício profissional**

##### **Introdução**

Após a análise de pesquisas sobre as identidades daqueles que ocupam os cargos de Juiz, Promotor de Justiça e Defensor Público no estado do Rio de Janeiro, além de dados solicitados e fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do cidade do Rio de Janeiro, acerca dos adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE-MA) em acompanhamento nos 14 Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), bem como sobre profissionais de nível superior que atuam nestes CREAS, identifiquei que desigualdades sociorraciais e de gênero refletem diretamente na assimetria nas relações de poder entre os envolvidos neste campo.

Tal análise foi realizada a partir da pesquisa de mestrado, realizada no Programa de Pós-Graduação de Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), e apresentados na dissertação: O trabalho no CREAS: desnaturalizando as desigualdades sociorraciais e de gênero no serviço de medida socioeducativa em meio aberto na cidade do Rio de Janeiro, cuja defesa ocorreu em dezembro de 2024, onde utilizei a Interseccionalidade como categoria analítica e teoria social crítica, por entender que esses marcadores são fundamentais para a experiência de ser e estar nas relações sociais, bem como para entender e intervir, nas relações de poder, com vistas à transformação social.

##### **Desenvolvimento**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) adotou o princípio da proteção integral na tentativa de unificar a infância e juventude no Brasil, e superar o tratamento diferenciado que lhe foi destinado

---

<sup>1</sup> Mestra em Políticas Públicas e Formação Humana pelo PPFH/UERJ. Email: [danimonterj@gmail.com](mailto:danimonterj@gmail.com).

ao longo da história, contudo, mesmo se aproximando do seu 35º ano em vigor, em que pesem muitos avanços, acredito que o Sistema de Justiça continua atuando na mesma lógica das primeiras legislações sobre infância no país, criminalizando e judicializando a pobreza e a negritude.

Ao analisar a composição dos cargos dos responsáveis pela acusação, julgamento e defesa de adolescentes “em conflito com a lei”<sup>2</sup>, verifiquei que sua composição racial é inversamente proporcional a dos/as adolescentes e jovens, de tal forma que a maioria dos Juízes, Promotores de Justiça e Defensores Públicos, são pessoas brancas, ao passo que a maioria dos adolescentes e jovens em cumprimento de MSE-MA são negros, comprovando o caráter relacional<sup>3</sup> da interseccionalidade, já que ela permite, não somente, a análise dos lugares/encruzilhadas, onde essas opressões se encontram, mas, principalmente, porque ao fazer isso, também desenha o caminho inverso, apontando para o lugar dos privilégios, ressaltando sua importância para análise das relações de poder.

Em relação ao cruzamento dos dados de gênero referente aos grupos analisados, também identifiquei que o poder está relacionado à composição de gênero dos seus agentes, de forma que, quanto maior a presença de pessoas do gênero masculino, maior é o poder institucional nesta relação, e quanto maior a presença de pessoas do gênero feminino, menor é o poder institucional. Assim, o gênero masculino prevalece entre os magistrados, e o feminino nas demais instituições aqui analisadas, em proporção que vai aumentando do Ministério Público, para a Defensoria Pública até chegar aos CREAS, onde a presença das mulheres é quase absoluta.

Além disso, a maioria dos adolescentes em cumprimento de MSE-MA também é do gênero masculino. Desta forma, os dados relativos ao gênero dos grupos analisados também apontam o caráter relacional da interseccionalidade, já que há uma nítida relação entre o gênero masculino e as representações de poder e ocupação dos espaços públicos, e do gênero feminino e as representações sobre cuidado e proteção, e sua contenção nos espaços privados.

## Considerações Finais

---

<sup>2</sup> A SMAS não dispunha de dados sobre raça/cor dos profissionais que atuavam nos CREAS na época da solicitação (abril de 2024), e por isso esta categoria não pôde entrar nesta análise.

<sup>3</sup> “A relacionalidade é um construto central da interseccionalidade e a interseccionalidade alude à natureza relacional do poder”. (Collins, 2022, p. 345), o que significa dizer que as conjunturas onde essas relações se dão são provisórias e mutáveis, de acordo com cada contexto social. Assim, a relacionalidade rejeita a universalização e explicações definitivas sobre determinados fenômenos.



**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

Portanto, quando colocamos todos na mesma sala, a assimetria nas relações de poder estabelecidas entre diferentes instituições que atuam no campo da MSE-MA na cidade do Rio de Janeiro, explicitam sua relação direta com as desigualdades de raça, classe e gênero na composição de seus quadros profissionais, bem como entre os/as adolescentes que, tradicionalmente, se tornam alvos das políticas de repressão e contenção por parte do Estado. Trata-se de um campo permeado por relações desiguais de poder que tem atualizado o estereótipo do adolescente negro, pobre e perigoso em nossos dias, a despeito do ECA representar uma legislação considerada avançada, mas que tem se mostrado insuficiente para romper com velhas práticas.

### **Referências Bibliográficas**

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros*. Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/09/a18da313c6fdbcb6f364789672b64fcef\\_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf](https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/09/a18da313c6fdbcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf) Acesso: 30/11/2020.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. *Diagnóstico Étnico-Racial no Poder Judiciário*. Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023a. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/diagnostico-etnico-racial-do-poder-judiciario.pdf>>. Acesso em 30/07/2024.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Ministério Público. Perfil étnico-racial do Ministério Público brasileiro. Otavio Luiz Rodrigues Jr. (Coordenador). Brasília: CNMP, 2023a.

COLLINS, Patricia. H. Bem mais que ideias: a interseccionalidade como teoria social crítica. São Paulo: Boitempo, 2022.

RIO DE JANEIRO (Estado). *1º Censo Étnico-Racial da Defensoria Pública do Rio de Janeiro*. RJ, 2020. Disponível em: <https://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/b7d81625ff6f421cb1168d81511e1940.pdf> Acesso: 21/01/2022.